

=LEI N.º 2.235, DE 24 DE ABRIL DE 2002=

"Altera a Lei n.º 1.934 de 05/11/96 e dá outras providências"

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O caput do Art. 1º da Lei n.º 1.934 de 05/11/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Os Órgãos e repartições Públicas da Administração Municipal e os estabelecimentos comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e similares, no âmbito do Município, darão Atendimento Preferencial a Gestante, Mães com crianças de colo, Idosos, Pessoas portadoras de deficiência e Doadores de Sangue".

ARTIGO 2º - Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei n.º 1.934 de 05/11/96.

"Art. 1º -

§ 1º - A condição de doador de sangue será comprovada através da apresentação de documento expedido por Banco de Sangue ou Hemocentro oficialmente reconhecido.

§ 2º - O doador de sangue terá direito a atendimento preferencial até um ano após a última doação de sangue."

ARTIGO 3º - O Art. 3.º da Lei n.º 1.934 de 05/11/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º- Os Órgãos e repartições Públicas da Administração municipal, bem como os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares no âmbito do município, deverão manter em local visível de suas dependências, placa com os seguintes dizeres:

"Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e Doadores de Sangue, tem Direito a Atendimento Preferencial- Lei Municipal n.º...../96.".

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE ABRIL DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de n.º 22, no verso da folha 38, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento